



Nacionalismo ou xenofobia?

Conceito de empresa racha os constituintes

VERA RAMOS
Da Editoria de Política

O que é empresa nacional? O termo nacional já define, a priori, que ela terá controle financeiro e decisório em mãos de brasileiros, se a empresa for no Brasil. Ou então de chineses, se for criada na China, e aí por diante. No entanto, o que parece óbvio para uns não é para outros. De acordo com o anteprojeto aprovado na Comissão da Ordem Econômica, debaixo de críticas ferozes de constituintes nacionalistas, progressistas e até comunistas, a empresa nacional é aquela constituída no Brasil e com controle de capital sob a tutela de pessoas que moram no País. Não é preciso ter nascido no Brasil ou se naturalizado. Basta ter residência comprovada em alguma cidade brasileira, do Oiapoque ao Chui.

Para o senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), um dos quatro relatores adjuntos da Comissão de Sistematização, e co-responsável pelo texto final da nova Constituição a ser votado nos próximos meses, "do jeito que está não pode ficar". No seu entender, a definição de empresa nacional aprovada na Comissão da Ordem Econômica é muito vaga. Continuando suas críticas, Fernando Henrique Cardoso argumentou que, na impossibilidade de se demarcar o que é nacional, o

melhor é não definir de jeito nenhum.

Contrariando as teses do senador Roberto Campos (PDS-MT), um dos líderes do grupo que ditou as regras na Ordem Econômica, para quem no mundo moderno as economias tendem a internacionalização, o senador Fernando Henrique Cardoso garante que o conceito do que é empresa nacional vai ser aprimorado na Sistematização. "O anteprojeto da Comissão Afonso Arinos sugere uma conceituação exata do que é empresa nacional: para todos os fins de direito, é aquela que pertence a brasileiros". Atalhou que essa definição não traz qualquer conotação do xenofobismo.

Mas a polêmica em torno desse tema não é exclusiva da Constituinte de 1987. A briga já remonta a várias décadas. Passados 50 anos da promulgação da Carta constitucional de 1937, considerada hoje autoritária, há quem a aponte como um avanço em termos de defesa da soberania nacional. Um de seus defensores é o presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Barbosa Lima Sobrinho. Para ele, a Constituição de 37 atendeu aos pleitos nacionalistas do País, muito mais do que a de 67 ainda em vigor. De fato, na Carta constitucional de 1937, a empresa nacional era definida sem margem a dúvidas: E aquela constituída por acionistas brasileiros.

Ainda na esteira do nacionalismo da época, o texto constitucional estabelecia que as autorizações federais para exploração de jazidas minerais ou de quedas d'água só seriam conferidas a brasileiros ou a empresas sob controle nacional.

O conceito dado agora à empresa nacional, de autoria do senador Irapuan Costa Junior (PMDB-GO), aprovada na Comissão da Ordem Econômica não é original. Na realidade, as constituições de 1934 e também a de 1946 estabeleceram os mesmos parâmetros: empresas constituídas e com sede no Brasil. Cinquenta e três anos depois, esse conceito permanecerá inalterado se for acatado o ponto de vista da corrente política que detém a maioria na Ordem Econômica, e que garante essa maioria também na votação final da constituinte.

No entanto, a Comissão da Ordem Econômica não foi a única que se ocupou desse tema. A da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, no capítulo referente ao Estado e de suas relações com a sociedade, também arriscou em conceitos. No artigo 20 do anteprojeto final, os constituintes aprovaram que o Estado exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais e sobre os bens advindos do trabalho do povo. Neste caso, a bre-

cha aberta para a atuação do capital estrangeiro na economia brasileira, através da conceituação flexível do que é empresa nacional aprovada na Ordem Econômica, esbarra nos conceitos nacionalistas dessa Comissão temática.

Entre interpretações diferentes e conflitantes, os constituintes poderão recorrer às constituições estrangeiras, e verificar o tratamento dado por elas ao capital estrangeiro. Dos exemplos disponíveis na Sala do Constituinte, da Biblioteca da Câmara dos Deputados, a preocupação principal dos países consultados é a proteção às empresas nacionais, de concorrências externas maléficas. Na constituição do Irã, promulgada em 1979, o capital estrangeiro é visto como um perigo iminente: "Prevenir a dominação estrangeira sobre a economia do País". Fica patente, pela ótica dos iranianos, que o nacionalismo é o antídoto para a servidão do colonialismo.

De forma menos severa, outras constituições estrangeiras como de Moçambique, Portugal, Peru, Nicarágua, República Popular da China, Grécia e Filipinas definem o campo de ação do capital oriundo do exterior, de acordo com os interesses nacionais de cada país. Menos xenofobia e mais nacionalismo, em doses homeopáticas.